

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
ENVELOPES “B” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 22.10.001/2021-
SEINFRA**

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022, às 10h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandebegue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Maria Trajano da Silva, para deliberar sobre o julgamento da Proposta de Preços da Concorrência Pública nº 22.10.001/2021-SEINFRA, cujo objeto é a *Contratação de empresa(s) para Contratação de empresa(s) para construção de diversas praças no município de Tauá-CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos*, sob o Processo Administrativo nº 20.10.001/2021-SEINFRA. A sessão foi iniciada com o levantamento da análise das Propostas de Preços do certame em tela. A Comissão Especial de Licitação encaminhou Memorando nº 15.03.01/2022-SL ao Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos de Tauá solicitando análise e emissão de Parecer referente às propostas de preços, no que concerne a avaliação de caráter técnico. Foi encaminhado à Comissão Especial de Licitação Parecer Técnico, no qual foi colacionado às fls. 5.299 a 5.317 deste processo. Ato contínuo, após conhecimento do Parecer Técnico, bem como análise formal das Propostas de Preços por esta Comissão Especial, constatou que a empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI**, no que se refere ao Lote 04, atendeu parcialmente as exigências do item 6.2.5 do Edital, uma vez que o Cronograma Físico-financeiro apresentou erro no somatório do subtotal (desembolso mensal estimado) e, conseqüentemente, no subtotal acumulado. Além disso, ainda segundo o citado Parecer, o licitante atende de forma parcial ao item 6.2.6, haja vista que apresentou dois orçamentos para o objeto em análise, sendo um detalhado (fls. 4.511 a 4.519) e outro consolidado (fls. 4.520 a 4.523). No que tangencia ao detalhado, este contém erro no item 4.3.1.4, pois o licitante apresentou o item C4626 (Placa em alumínio 15x30cm c/ vinil aplicado em 1 face e fixação com fita dupla face – fornecimento e montagem) em vez do item C4624 (Piso portátil externo em PMC esp.



3cm, assentado com argamassa – fornecimento e abastecimento). Já no consolidado, este não apresenta nenhum tipo de vício. Neste cenário, a Comissão Especial de Licitação recorreu à prerrogativa da diligência, no que se refere a oportunizar o saneamento da proposta à empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI** (Lote 04). Para tanto, foi concedido à citada empresa o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da Proposta de Preços, de modo a apresentar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO devidamente corrigido no tocante ao somatório do subtotal (desembolso mensal estimado) e, conseqüentemente, no subtotal acumulado, bem como corrigir a especificação do item 4.3.1.4 do orçamento detalhado. O referido pedido de saneamento foi condicionado ao proponente a não **MAJORAR O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme consta às fls. 5.318 a 5.319 deste processo.

Neste Prisma, é importante ressaltar que a figura da diligência no torneio licitatório existe para que sejam aclarados elementos, dados, informações que estão presentes nos documentos e/ou propostas, mas que, por alguma razão a informação ali constante não está completa ou não satisfaça totalmente os interesses da Administração, sendo, portanto necessária diligência para **complementar, suplementar, aclarar as informações prestadas**.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União entende que:

É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta¹.

Corroborando com este entendimento, o Sr. Ilmº Ministro relator Marcos Vinícios Vilaça, através da Decisão 1192/2002 do TCU, aduz que:

Não assiste razão à Assessoria Jurídica também quanto à

¹ Acórdão nº 4.827/2009 – Segunda Câmara



possibilidade de inserção, nos autos da licitação, de documento de domínio público não apresentado pela licitante no envelope 'documentação' (fl. 221). O subitem 2.11.8 do edital do Pregão nº 02/2001 dispõe acerca do direito de ser promovida pelo pregoeiro ou autoridade superior, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, **qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo, portanto, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**, conforme estabelece o mencionado dispositivo legal" (negritamos).

Nesta senda, o Ilmº Ministro Relator Benjamin Zymler, entende que:

c) em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tabula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento. Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados:

"Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno (habilitação ou proposta de preços), não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro.

Sobre a possibilidade de inclusão de novo documento no intuito de esclarecer outro oportunamente acostado aos autos, o Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 5.418/DF, decidiu:

"No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem quebra de princípios legais ou constitucionais" (Site Consultora Zênite - Perguntas e Respostas - 150/84/Fev/2001)² (grifo nosso).

² ACÓRDÃO TCU 18/2004 - PLENÁRIO

Os entendimentos encimados coadunam com o caso concreto, bem como com o que estipula o item 7.4 do Instrumento Convocatório:

7.4. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

Nesta toada, entende-se que não há inclusão de nova proposta, mas a possibilidade do saneamento desta.

Outro fato que importa destaque é que o saneamento a que esta Comissão Especial de Licitação se refere guarda as devidas recomendações e entendimentos do Tribunal de Contas da União, posto que a correção para sanear erros/falhas cometidas no preenchimento da planilha em seu preenchimento deve ser feita de modo que não haja majoração do preço global da proposta, isto é, a correção a ser realizada pela empresa não deve impactar no aumento do valor proposto, conforme entendimento exarado no ACÓRDÃO 830/2018-PLENÁRIO-TCU:

9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU

Esta linha de pensamento é adotada no TCU, sendo demonstrado através de diversos entendimentos. Vejamos:

ACÓRDÃO: 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de

omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

ACÓRDÃO: 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

ACÓRDÃO: 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Isto exposto, a **ARN ENGENHARIA EIRELI** atendeu à solicitação desta Comissão Especial de Licitação, enviando ao e-mail do Setor de Licitações de Tauá a Proposta devidamente saneada dos equívocos anteriormente apontados (fls.5.321 a 5.373).

Isto exposto, a Comissão Especial de Licitação divulgou o seguinte resultado: **LOTE 01-PRAÇA DO POVO: EMPRESAS CLASSIFICADAS: TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 591.839,64 (quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos). **PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 587.186,23 (quinhentos e oitenta e sete mil e cento e oitenta e seis reais e vinte e três centavos). **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**

LTDA, cujo valor global da proposta foi de R\$ 592.086,29 (quinhentos e noventa e dois mil e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). **ARN ENGENHARIA EIRELI, 2. ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 592.130,74 (quinhentos e noventa e dois mil e cento e trinta reais e setenta e quatro centavos). **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 598.517,76 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos). **ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 600.119,46 (seiscentos mil e cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

LTDA foi DESCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias dos itens 2.3.6, 10.1.11, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, conforme o Projeto Básico. **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi DESCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias dos itens 2.3.6, 10.1.11, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, conforme o Projeto Básico. **LOTE 02-PRAÇA DO ARTESANATO: EMPRESAS**

CLASSIFICADAS: TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI, cujo valor global da proposta foi de R\$ 1.220.827,75 (um milhão e duzentos e vinte mil e oitocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 1.232.890,93 (um milhão e duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos). **ARN ENGENHARIA EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 1.234.937,46 (um milhão e duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos). **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 1.243.122,82 (um milhão e duzentos e quarenta e três mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos). **ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 1.249.699,08 (um milhão e duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos). **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** foi



DESCCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias dos itens 4.2.2, 9.5.7, 10.2.1, 10.2.2, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.4.1, 10.4.4, 10.4.5, 10.5.2 e 10.5.3, conforme o Projeto Básico. **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi DESCCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias dos itens 4.2.2, 9.5.7, 10.2.1, 10.2.2, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.4.1, 10.4.4, 10.4.5, 10.5.2 e 10.5.3, conforme o Projeto Básico. **LOTE 3 – PRAÇA DAS ARTES: EMPRESAS CLASSIFICADAS: PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 686.627,75 (seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte sete reais e setenta e cinco centavos). **ARN ENGENHARIA EIRELI, 2. ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 691.731,86 (seiscentos e noventa e um mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos). **TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 692.085,95 (seiscentos e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 692.326,17 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos). **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 698.167,95 (seiscentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos). **ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 701.863,62 (setecentos e um mil e oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos). **EMPRESAS DESCCLASSIFICADAS: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** foi DESCCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias dos itens 7.5.8, 8.1.1, 8.1.4 e 8.1.5, conforme o Projeto Básico. Além disso, não atendeu ao item 6.2.5, pois apresentou o item 2.6 com quantitativo divergente. **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi DESCCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias dos itens 7.5.8, 8.1.1, 8.1.4 e 8.1.5, conforme o Projeto Básico. Além disso, não atendeu ao item 6.2.5, pois apresentou o item 2.6 com quantitativo divergente. **LOTE 4 – PRAÇA DA CRIANÇA: EMPRESAS**

CLASSIFICADAS: **ARN ENGENHARIA EIRELI**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 2.277.088,39 (dois milhões e duzentos e setenta e sete mil e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos). **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 2.305.451,71 (dois milhões e trezentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos). **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, cujo valor global da proposta foi de R\$ 2.326.000,16 (dois milhões e trezentos e vinte e seis mil e dezesseis centavos). **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:** **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** foi DESCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias dos itens 1.5.10, 1.9.12, 1.9.13, 1.10.1, 1.10.2, 1.10.4 e 1.10.14, conforme o Projeto Básico. Além disso, não atendeu ao item 6.2.5, pois o licitante não apresentou Cronograma conforme o Projeto Básico. **ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI** foi DESCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.5, pois apresentou Cronograma o intervalo de tempo menor que o licitado. **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi DESCLASSIFICADA, por não atender ao item 6.2.6, pois não apresentou as composições unitárias dos itens 1.5.10, 1.5.11, 1.5.12, 1.8.6, 1.8.7, 1.9.12, 1.9.13, 10.10.1, 1.10.2, 1.10.5 e 1.10.14, conforme o Projeto Básico. Além disso, não atendeu ao item 6.2.5, pois o licitante não apresentou Cronograma conforme o Projeto Básico.

Ato contínuo, a Comissão Especial de Licitação apresentou o Mapa de Preços, contendo a classificação das propostas apresentadas neste certame:

LOTE 1 – PRAÇA DO POVO

EMPRESA			VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
PMG	CONSTRUÇÃO	E	R\$ 587.186,23	VENCEDORA
	LOCAÇÃO	LTDA		
TREVO	ENGENHARIA	&	R\$ 591.839,64	2º Lugar



SERVIÇOS EIRELI		
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 592.086,29	3º Lugar
ARN ENGENHARIA EIRELI, 2. ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 592.130,74	4º Lugar
APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 598.517,76	5º Lugar
ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 600.119,46	6º Lugar

LOTE 2 – PRAÇA DO ARTESANATO

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.220.827,75	VENCEDORA
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.232.890,93	2º Lugar
ARN ENGENHARIA EIRELI, 2. ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 1.234.937,46	3º Lugar
APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 1.243.122,82	4º Lugar
ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 1.249.699,08	5º Lugar



LOTE 3 – PRAÇA DAS ARTES

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	R\$ 686.627,75	VENCEDORA
ARN ENGENHARIA EIRELI, 2. ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 691.731,86	2º Lugar
TREVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI	R\$ 692.085,95	3º Lugar
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 692.326,17	4º Lugar
APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 698.167,95	5º Lugar
ESTRUTURA ENGENHARIA EIRELI	R\$ 701.863,62	6º Lugar

LOTE 4 – PRAÇA DA CRIANÇA

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
ARN ENGENHARIA EIRELI	R\$ 2.277.088,39	VENCEDORA
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.305.451,71	2º Lugar
APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 2.326.000,16	3º Lugar

Ato contínuo, foi encaminhado o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado



do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata é encerrada a presente sessão, na Cidade de Tauá-CE, no dia 13 de abril de 2022.

Wandembergue Paulino de Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Magno Kelly Loiola de França
Membro da Comissão Especial de Licitação

Maria Trajano da Silva
Membro da Comissão Especial de Licitação